



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 18 de novembro de 2020.

À Empresa

WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 32.523.576/0001-20

Representante legal: Wilson Pereira dos Santos

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanções administrativas de Advertência e Multa, aplicada à empresa **WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de obrigações contratuais, referente ao contrato nº 031/2019, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI.**, conforme Comunicação Interna – CI 1628/2020/SDU/GARAGEM de 14 de agosto de 2020, e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão, instaurou o processo punitivo de nº **7945/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl. 13, visto a inobservância do prazo de entrega do veículo constante na ordem de fornecimento nº 1990, tendo apresentado defesa prévia. Esta foi submetida à apreciação da secretaria demandante para informações acerca da entrega do veículo, regularização da situação instalada e manifestação para seu prosseguimento. Assim, a empresa fora penalizada com as sanções de Advertência e Multa e apresentou recurso administrativo, fls. 98-162, no qual solicita, em suma, a anulação da aplicação das penalidades.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº. 7945/2020, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 164-171, que enfatiza a ausência de provas das alegações apresentadas pela contratada, e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, fl. 177, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**

Atenciosamente,

Patrícia Sibely D'Avelar
Secretaria Municipal de Gestão